

#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



# CONTRATO N° 381/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a) JEMIMA RAFAELI DA SILVA SOUSA, na forma abaixo.

### **FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade e JEMIMA RAFAELI DA SILVA SOUSA, brasileiro (a), solteiro, Mediadora de Aprendizagem, Registro Geral-CPF n° 128.720.044-32 SSP-PI, residente e domiciliado a Localidade Volta do Riacho,s/n°,Bairro:Zona Rural, Município de Queimada Nova-PI CEP: 64758-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MEDIADORA DE APRENDIZAGEM, a serem prestados na Unidade Escolar Padre Teixeira, localizada na Sede do Município de Queimada Nova - Pl.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – prestar de imediato os serviços;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

 IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 08/10/2025 a 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital Teste Seletivo nº 002/2025. Edital de convocação 02/2025.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí

CNPJ: 41.552.202/0001-80



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB 70% e demais receitas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses , no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI),16 de Outubro de 2025.

Contrarante: Município de Queimada Nova -PI

Contratado (a): JEMIMA RAFAELI DA SILVA SOUSA

Testemunhas:

der CPF n° 034. 739. 632.05 CPF n°034-739-633-05

